



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**

CONCORRÊNCIA N° [●]

CONSULTA PÚBLICA N° 010/SGM/2020

PROCESSO SEI N° 6011.2020/0003086-0

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES | 3 |
| 1. DEFINIÇÕES DO ANEXO..... | 3 |
| CAPÍTULO II – DIRETRIZES | 9 |
| 2. DIRETRIZES GERAIS | 9 |
| 3. DIRETRIZES DE SERVIÇO | 12 |
| CAPÍTULO III – IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS..... | 15 |
| 4. ASPECTOS GERAIS | 15 |
| 5. FASE DE IMPLANTAÇÃO | 17 |
| 6. ANÁLISE INICIAL | 21 |
| 7. PROJETOS..... | 24 |
| 8. CENTRAIS GERADORAS | 27 |
| CAPÍTULO IV – PARÂMETROS GERAIS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO | 30 |
| 9. GESTÃO E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO..... | 30 |
| 10. GESTÃO ENERGÉTICA..... | 31 |
| 11. OPERAÇÃO | 33 |
| 12. MANUTENÇÃO | 35 |
| 13. TREINAMENTO E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS..... | 37 |
| CAPÍTULO VII – PLANOS E RELATÓRIOS | 38 |
| 14. ASPECTOS GERAIS DOS PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS..... | 38 |
| 15. PLANO DE IMPLANTAÇÃO..... | 40 |
| 16. PLANO OPERACIONAL..... | 40 |
| 17. RELATÓRIOS | 42 |

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1. DEFINIÇÕES DO ANEXO

1.1. Para fins deste CADERNO DE ENCARGOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

APROVAÇÃO PARA INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE após aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO OPERACIONAL, que marca o início da Etapa 2 da FASE DE IMPLANTAÇÃO, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ÁREA DA CONCESSÃO: área onde se dará a implantação e operação de CENTRAIS GERADORAS, localizada em cada EDIFÍCIO PMSP disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE para execução do OBJETO;

ATESTES DE COMISSIONAMENTO ou ATESTE: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, após a vistoria de cada CENTRAL GERADORA implantada nos EDIFÍCIOS PMSP, por meio do qual atestará a conformidade dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA;

AUTOCONSUMO LOCAL: modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA caracterizada por UNIDADE CONSUMIDORA que possui CENTRAL GERADORA instalada no mesmo local em que a energia excedente será compensada, conforme definição prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012;

AUTOCONSUMO REMOTO: modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA caracterizada por UNIDADES CONSUMIDORAS, cuja titularidade pertence a uma mesma pessoa jurídica, incluídas matriz e filial, ou a uma mesma pessoa física que possua CENTRAIS GERADORAS em local diferente das UNIDADES CONSUMIDORAS nas quais a energia excedente será compensada, desde que localizadas dentro da mesma área de concessão ou permissão, conforme definição prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012;

CADERNO DE ENCARGOS: este ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

CENTRAL GERADORA: central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica implantada e operada no âmbito da presente CONCESSÃO que se enquadre nas modalidades de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, nos termos estabelecidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012;

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS: compensação do consumo de energia demandada da DISTRIBUIDORA, através da geração de créditos oriundos da produção de energia por meio de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA no âmbito da CONCESSÃO, conforme o funcionamento do Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012;

CONCESSÃO: delegação do serviço de implantação, operação e manutenção de CENTRAIS GERADORAS na modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA destinadas ao suprimento da demanda energética de UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, bem como de gestão de serviços de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica, outorgada à CONCESSIONÁRIA, na forma de concessão administrativa para a realização do OBJETO, nos termos da Lei Municipal nº 14.517/2007 e da Lei Federal nº 11.079/2004 e condições previstas no CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, especialmente a Lei Federal nº 11.079/2004, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONTRATO: instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, e seus ANEXOS;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA inicia os serviços do OBJETO, conforme ordem exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica no âmbito do Município de São Paulo e, mais especificamente, no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO;

EDIFÍCIO PMSP: edifício sob posse, propriedade ou afetado à prestação de serviços da SMS que será disponibilizado à CONCESSIONÁRIA para a implantação e operação, em suas coberturas ou telhados, de CENTRAIS GERADORAS, conforme a lista prevista no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

EDITAL: o Edital da Concorrência nº [•]/SGM/2020, e todos os seus ANEXOS;

ENTIDADE VERIFICADORA: pessoa jurídica a ser contratada para prestar apoio na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com fundamento no artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017;

FASE DE IMPLANTAÇÃO: etapa de implantação das CENTRAIS GERADORAS com período de duração compreendido entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e a emissão dos ATESTES DE COMISSIONAMENTO de todas as CENTRAIS GERADORAS, indicando o término dos serviços de instalação das CENTRAIS GERADORAS, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS;

FATOR DE DESEMPENHO ou FD: número entre 0 (zero) e 1 (um) calculado em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, medido conforme os ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

FATOR P: fator numérico que indica, para cada CENTRAL GERADORA, qual a participação em termos de quantitativo de geração de energia com relação ao somatório de energia gerada pela totalidade das CENTRAIS GERADORAS objeto desta CONCESSÃO, conforme informações dispostas no ANEXO IX do CONTRATO – PRÉDIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA: modalidade de geração de energia elétrica com potência instalada que permita o seu enquadramento dentro das categorias de microgeração distribuída ou minigeração distribuída e seja passível de aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações;

GERAÇÃO MÍNIMA: quantidade mínima de energia elétrica, contabilizada em kWh (Quilowatt-hora), a ser produzida mensalmente ou semestralmente por cada CENTRAL GERADORA, conforme valores previstos no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

INDICADORES: conjunto de fatores a serem apurados e avaliados para composição da nota final de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO, os quais devem ser aferidos nos termos e

na periodicidade previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ÍNDICES DE DESEMPENHO: conjunto de notas, de 0 (zero) a 10 (dez), obtidas em função do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, aferidas nos termos e na periodicidade previstos neste ANEXO III do CONTRATO, para composição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966/1973;

LICITAÇÃO: a Concorrência nº [•]/SGM/2020;

OBJETO: parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a implantação, operação e manutenção de centrais para GERAÇÃO DISTRIBUÍDA de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com gestão de serviços de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PERÍODO DE AFERIÇÃO: período semestral de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, com início quando da emissão do primeiro ATESTE, constituindo o início da operação de uma ou mais CENTRAIS GERADORAS e da aferição dos INDICADORES e ÍNDICES DE DESEMPENHO;

PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA que contém a descrição e a sistematização do planejamento dos serviços de engenharia e instalação atinentes à implantação das CENTRAIS GERADORAS, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

PLANO OPERACIONAL: documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA que contém a descrição e a sistematização das atividades gerenciais, operacionais e de manutenção a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

PMSP: Prefeitura do Município de São Paulo;

PODER CONCEDENTE: o Município de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Governo de São Paulo e a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo;

POTÊNCIA REFERENCIAL: capacidade bruta (MW) que determina o porte da CENTRAL GERADORA, indicada em caráter meramente referencial para esta CONCESSÃO, definida pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras principais da CENTRAL GERADORA;

PROJETO: projeto básico de CENTRAL GERADORA contemplando informações necessárias para a instalação dos sistemas fotovoltaicos, incluindo, mas não se limitando, ao detalhamento dos componentes do sistema, das estruturas civis de suporte à implantação do sistema na cobertura do EDIFÍCIO PMSP e adequações elétricas necessárias, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS;

SMS: Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo;

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação quando o fornecimento for feito em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em

apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado numa mesma propriedade ou propriedades contíguas, conforme lista apresentada pelo PODER CONCEDENTE nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS; e

USINA FOTOVOLTAICA ou USINA ou UVF: Instalação de produção de energia elétrica a partir do aproveitamento da radiação solar sob a aplicação do efeito fotovoltaico.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. O presente documento define as diretrizes e os encargos referentes à implantação, gestão, operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS nos EDIFÍCIOS PMSP, bem como às demais atividades atinentes ao OBJETO do CONTRATO a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

2.1.1. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para garantir a geração de energia nos parâmetros e quantitativos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS.

2.3. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que cada CENTRAL GERADORA produza efetivamente o quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA de energia exigido conforme ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS, sendo esta uma das condições, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, para que a CONCESSIONÁRIA faça jus à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.

2.3.1. A energia gerada por cada CENTRAL GERADORA terá como objetivo prioritário o suprimento da demanda energética do EDIFÍCIO PMSP em que estiver instalada, diretamente ou por meio do AUTOCONSUMO LOCAL, e, em caso de excedente, o suprimento de demanda de outras UNIDADES CONSUMIDORAS via AUTOCONSUMO REMOTO.

2.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente de suas atividades (ambiental, tributário, trabalhista, entre outros), inclusive sendo encarregada pela retirada de entulhos e resíduos, bem como por sua adequada destinação.

2.5. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessário(a) para que a implantação, gestão, operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS e na legislação aplicável.

2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as normas técnicas da DISTRIBUIDORA para a execução dos serviços de geração, comissionamento e compensação da energia injetada na rede de distribuição, bem como normas pertinentes.

2.7. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar e manter todas as autorizações, licenças e aprovações necessárias junto à concessionária local de energia e aos respectivos órgãos e entidades competentes da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

2.7.1. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessários para a execução do OBJETO está limitada ao disposto no CONTRATO.

2.7.2. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal.

2.8. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão, ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e respeitado o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a legislação vigente.

2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade buscando gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro dos EDIFÍCIOS PMSP.

2.10. As atividades operacionais e de obras inerentes à execução do CONTRATO deverão ocasionar o mínimo de interferência possível aos demais usos realizados nos EDIFÍCIOS PMSP.

2.11. Devem ser respeitadas as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como demais normativos vigentes, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, elaborar os devidos estudos e obter os certificados que demonstrem o cumprimento das exigências aplicáveis.

2.12. Os projetos, obras e serviços a serem realizados devem estar em conformidade com as determinações da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), do Decreto Municipal nº 57.776/2017, a Lei Federal nº

10.048/2000, à Lei Federal nº 13.460/2017, à Lei Municipal nº 16.517/2016 e à NR 18.18 do Ministério do Trabalho e correlacionadas.

2.13. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, estando, esta última, sujeita ao disposto no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO.

2.14. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um profissional que possua visão completa de todas as atividades relativas ao OBJETO, e que será responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO.

2.15. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um plano de *marketing*, em conformidade com as orientações do PODER CONCEDENTE, para divulgar o projeto nas mídias adequadas, considerando os aspectos sociais envolvidos na geração de energia elétrica e o uso consciente.

2.16. A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo relativo ao OBJETO do CONTRATO, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

3. DIRETRIZES DE SERVIÇO

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO, nos termos do CONTRATO, em especial deste CADERNO DE ENCARGOS e do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.2. As regras deste CADERNO DE ENCARGOS que forem executadas por empresas subcontratadas ou parcerias estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA são de sua integral responsabilidade.

3.2.1. Sob a hipótese mencionada no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá impor às referidas empresas o atendimento às regras e disposições do CONTRATO, assim como delas exigir a apresentação dos documentos e informações necessárias à demonstração de regularidade.

3.3. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

3.4. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão munir seus prepostos ou empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e normas regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

3.5. Todos os prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados.

3.6. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, incluindo no mínimo:

- a) nome completo;
- b) documento de identificação; e
- c) cargo/função.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na ÁREA DA CONCESSÃO – enviada à Receita Federal, por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

3.8. Os integrantes da equipe de trabalho da CONCESSIONÁRIA deverão possuir formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando as exigências legais inclusive quanto a treinamentos específicos.

3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar permanentemente para que suas atividades não ocasionem impactos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos EDIFÍCIOS PMSP, nos quais serão implantadas as CENTRAIS GERADORAS, bem como nas áreas localizadas nas proximidades.

3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá prezar pela conservação das coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP onde serão instaladas as CENTRAIS GERADORAS, sendo que quaisquer danos ocasionados por suas atividades deverão ser reparados conforme os prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, assim que verificadas a dimensão e a gravidade dos danos causados.

3.11. Os acessos aos EDIFÍCIOS PMSP deverão ser mantidos em perfeitas condições de circulação durante todo o período de execução de intervenções ou atividades de manutenção, sendo equipados com a devida sinalização a fim de evitar a ocorrência de acidentes.

3.12. Em casos de ocorrências de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que coloquem em risco a integridade física de usuários dos EDIFÍCIOS PMSP, funcionários ou quaisquer outros elementos da ÁREA DA CONCESSÃO, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata, com adequado isolamento da área.

3.13. O PODER CONCEDENTE deverá franquear o acesso à ÁREA DA CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os encargos relativos ao OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO preferencialmente durante o horário de funcionamento do respectivo EDIFÍCIO PMSP, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Quando as atividades a serem realizadas possam trazer prejuízo ao funcionamento do respectivo EDIFÍCIO PMSP; ou
- b) Quando for comprovado, mediante apresentação de justificativa técnica, que a realização de determinada atividade seja mais adequada fora do horário de funcionamento do respectivo EDIFÍCIO PMSP; ou
- c) Quando se tratar de urgência que venha a trazer riscos aos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS ou aos próprios EDIFÍCIOS PMSP, demandando intervenção imediata.

3.13.2. Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência a necessidade de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO em período fora do horário de funcionamento do respectivo EDIFÍCIO PMSP.

CAPÍTULO III – IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS

4. ASPECTOS GERAIS

4.1. A FASE DE IMPLANTAÇÃO consiste no período que vai desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO até a emissão dos ATESTES, os quais serão emitidos para cada CENTRAL GERADORA após a verificação do PODER CONCEDENTE de sua adequada implantação, conexão e comissionamento.

4.1.1. A FASE DE IMPLANTAÇÃO terá duração máxima de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e compreenderá as Etapas de Preparação e de Execução, nos termos do item 5.

4.2. A FASE DE IMPLANTAÇÃO será encerrada quando da emissão dos ATESTES de CENTRAIS GERADORAS cuja soma dos quantitativos mensais de GERAÇÃO MÍNIMA totalize a soma dos valores mensais de GERAÇÃO MÍNIMA constantes no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS, ou seja, 460,7 MWh (quatrocentos e sessenta vírgula sete Megawatt-hora).

4.2.1. A pendência na emissão dos ATESTES de uma ou mais CENTRAIS GERADORAS não é impedimento para o início da operação daquelas que já tiverem seus ATESTES emitidos.

4.3. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das obras necessárias para implantação das CENTRAIS GERADORAS em conformidade com as especificações estabelecidas neste documento, normas técnicas de regência e a legislação aplicável, em especial a Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), o Decreto Municipal nº 57.776/2017, bem como dispositivos legais referentes à segurança e metodologia do trabalho, meio ambiente e a sinalização de local de intervenção de engenharia.

4.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, levantamentos, ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

4.4.1. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos, à implantação e ao comissionamento das CENTRAIS GERADORAS, e à conexão à rede elétrica de distribuição, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas técnicas NBR IEC

62116:2012, NBR 16149:2013, NBR 16150:2013, NBR 16274:2014 ou outras que vierem a substituí-las.

4.5. Todo o transporte horizontal e vertical dos equipamentos e materiais a serem instalados e retirados é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

4.6. Ao final das intervenções para implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá ter removido todas as instalações de apoio, como equipamentos, detritos e restos de materiais, garantindo que tais áreas estejam em condições adequadas e em conformidade com as orientações do PODER CONCEDENTE.

4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da FASE DE IMPLANTAÇÃO, desenho “as built”, que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com a ABNT NBR 14645-1:2001.

5. FASE DE IMPLANTAÇÃO

5.1. As intervenções a serem realizadas na FASE DE IMPLANTAÇÃO consistem em todos os encargos atinentes à implantação das CENTRAIS GERADORAS nas coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP.

5.2. A FASE DE IMPLANTAÇÃO corresponde, no máximo, aos primeiros 12 (doze) meses da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, observadas as seguintes etapas:

Etapa 1 – Preparação, com duração máxima de 5 (cinco) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO; e

Etapa 2 – Execução, com duração máxima de 7 (sete) meses a partir da conclusão da Etapa 1.

5.3. São atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA durante a Etapa 1:

- a) elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, contendo a sistematização do planejamento dos serviços de engenharia atinentes à implantação das CENTRAIS GERADORAS, nos termos do item 15;
- b) análise inicial dos EDIFÍCIOS PMSP, nos termos do item 6;
- c) elaboração dos PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS, nos termos do item 7;
- d) solicitação de acesso junto à DISTRIBUIDORA, incluindo pedido de aumento de potência disponibilizada, caso necessário, nos termos da Resolução ANEEL nº414/2010; e
- e) elaboração do PLANO OPERACIONAL, contendo a descrição das atividades gerenciais, operacionais e de manutenção que serão executadas a fim de cumprir as obrigações contratuais, nos termos do item 16.

5.4. São condições para conclusão da Etapa 1 da FASE DE IMPLANTAÇÃO e emissão da APROVAÇÃO PARA INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, marcando o início da Etapa 2:

- a) a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO OPERACIONAL pelo PODER CONCEDENTE;
- b) a aprovação dos PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS pelo PODER CONCEDENTE; e
- c) a emissão de parecer de acesso favorável por parte da DISTRIBUIDORA, com envio de cópia ao PODER CONCEDENTE.

5.5. Na Etapa 2, a CONCESSIONÁRIA irá realizar a implantação das CENTRAIS GERADORAS, nos termos deste documento, e realizar os procedimentos necessários para aprovação do ponto de conexão com a rede da DISTRIBUIDORA.

5.5.1. Verificando-se a aprovação pelo PODER CONCEDENTE do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, do PLANO OPERACIONAL e do PROJETO, bem como a emissão de parecer de acesso de determinada CENTRAL GERADORA previamente ao início da Etapa 2, sua implantação poderá ser autorizada, por escrito, pelo PODER CONCEDENTE.

5.6. A Etapa 2 terá duração máxima de 7 (sete) meses, em que deverão ser executadas todas as intervenções atinentes à implantação das CENTRAIS GERADORAS nos EDIFÍCIOS PMSP, incluindo adaptações e adequações necessárias.

5.6.1. Após a implantação da CENTRAL GERADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar à DISTRIBUIDORA, por meio dos canais pertinentes, a vistoria necessária para conexão à rede de distribuição, observando os prazos da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.

5.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá também solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados para tal e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

5.6.3. Durante a vistoria a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, serão verificados e testados os mecanismos e equipamentos que compõem os sistemas da CENTRAL GERADORA, bem como a adequação das estruturas de suporte, instalações elétricas e conexões com as instalações dos respectivos EDIFÍCIOS PMSP.

5.6.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá contar com apoio técnico da ENTIDADE VERIFICADORA ou de terceiros contratados por ele para a realização da vistoria referida neste subitem.

5.6.4. Realizada vistoria, o PODER CONCEDENTE deverá, dentro de até 15 (quinze) dias, emitir o ATESTE DE COMISSIONAMENTO, ou solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de ajustes e/ou adequações na instalação da CENTRAL GERADORA, mediante entrega de documento que especifique as correções e/ou complementações necessárias.

5.6.5. Na hipótese de solicitação de ajustes, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 10 (dez) dias para implementar as adequações apontadas no documento entregue pelo PODER CONCEDENTE, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes, devendo, ao final, realizar nova solicitação de vistoria ao PODER CONCEDENTE.

5.6.6. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, para realizar vistoria e emitir o ATESTE DE COMISSIONAMENTO, salvo em caso da não efetivação da conexão pela DISTRIBUIDORA.

5.6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o PODER CONCEDENTE da realização de vistoria pela DISTRIBUIDORA na CENTRAL GERADORA, sendo que uma cópia do relatório de vistoria emitido pela DISTRIBUIDORA deverá ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE.

5.6.8. A liberação e efetivação da conexão da CENTRAL GERADORA com a rede pela DISTRIBUIDORA é condição para emissão do ATESTE pelo PODER CONCEDENTE.

5.6.8.1. Em caso do não cumprimento pela DISTRIBUIDORA dos prazos envolvidos na conexão de um sistema determinados pela ANEEL, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar os canais fornecidos pela ANEEL para abertura de chamado de reclamação.

5.6.9. Ausentes erros, defeitos e insuficiências que possam impedir a operação da CENTRAL GERADORA e efetivada a conexão por parte da DISTRIBUIDORA, o PODER CONCEDENTE emitirá o ATESTE DE COMISSIONAMENTO a ser entregue à

CONCESSIONÁRIA, identificando a data de início da operação da CENTRAL GERADORA vistoriada.

5.6.10. O fim da Etapa 2 é caracterizado pela emissão dos ATESTES DE COMISSONAMENTO das CENTRAIS GERADORAS cuja soma da GERAÇÃO MÍNIMA seja igual a 460,7 MWh (quatrocentos e sessenta vírgula sete Megawatt-hora), conforme ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS.

5.6.11. A pendência na emissão dos ATESTES de uma ou mais CENTRAIS GERADORAS não é impedimento para o início da operação daquelas que já tiverem seus ATESTES emitidos.

6. ANÁLISE INICIAL

6.1. Nos termos do ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E GERAÇÃO MÍNIMA, cada CENTRAL GERADORA deverá ser capaz de produzir seu respectivo quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA de energia.

6.2. No âmbito da elaboração do PROJETO de cada CENTRAL GERADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a análise das condições físicas e estruturais do respectivo EDIFÍCIO PMSP, bem como de eventuais interferências do entorno que possam prejudicar o desempenho dos sistemas, tais como árvores, edifícios próximos e outras fontes de sombreamento, além da aferição da irradiância local e da quantidade de radiação solar plena do local de instalação.

6.2.1. Após a análise, caso a CONCESSIONÁRIA considere que a POTÊNCIA REFERENCIAL indicada pelo ANEXO III do EDITAL – POTÊNCIA REFERENCIAL de determinada CENTRAL GERADORA é insuficiente para geração da respectiva GERAÇÃO MÍNIMA, deverá proceder à instalação, por sua conta e risco, de sistema gerador de maior potência, observadas as disposições presentes neste CADERNO DE ENCARGOS.

6.2.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA considerar que a POTÊNCIA REFERENCIAL de determinada CENTRAL GERADORA é suficiente para produzir energia em volume superior à respectiva GERAÇÃO MÍNIMA, poderá proceder à instalação de sistema de menor potência por sua conta e risco, observado o disposto no CONTRATO, sendo que somente fará jus à totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA se o quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA por unidade for verificado, independentemente da potência nominal da CENTRAL GERADORA.

6.2.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA considerar que em determinado EDIFÍCIO PMSP existem condições físicas de instalação de potência maior que o quantitativo de POTÊNCIA REFERENCIAL definido, de forma que o quantitativo de geração seria maior que aquele definido de GERAÇÃO MÍNIMA no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIO PMSP E CENTRAIS GERADORAS, deverá comunicar formalmente o PODER CONCEDENTE para que sejam atualizados os quantitativos de referência.

6.2.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA, após análise das condições estruturais, do nível de irradiância e das interferências externas, considerar que em determinado EDIFÍCIO PMSP não se verifica condição hábil de instalação de CENTRAL GERADORA para atendimento do respectivo quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA, esta deverá comunicar formalmente o PODER CONCEDENTE, anexando as devidas justificativas técnicas, em até 60 (sessenta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2.5. Perante o recebimento de comunicação nos termos dos subitens 6.2.3 e 6.2.4, o PODER CONCEDENTE terá até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento, prorrogáveis por igual período mediante interesse motivado da Administração, para atestar, solicitar informações adicionais ou recusar o alegado pela CONCESSIONÁRIA, sendo que eventual recusa deverá ser acompanhada de justificativa técnica.

6.2.5.1. O PODER CONCEDENTE será auxiliado pela ENTIDADE VERIFICADORA para realizar a análise de que trata o subitem anterior.

6.2.5.2. Atestada a inviabilidade atingimento do respectivo quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA de determinada CENTRAL GERADORA, o PODER CONCEDENTE terá 20 (vinte) dias para comunicar a CONCESSIONÁRIA quanto à escolha de uma ou mais alternativas abaixo:

- a)** substituição do EDIFÍCIO PMSP em questão por outro capaz de atender ao quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA;
- b)** complementação com outro EDIFÍCIO PMSP de modo a atender ao quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA, considerando o EDIFÍCIO PMSP inicialmente indicado juntamente com o determinado para complementação; ou
- c)** realização de intervenções custeadas pelo PODER CONCEDENTE, que visem a solucionar as questões que deram causa à referida inviabilidade, se aplicável.

6.2.5.3. Para o caso de indicação, pelo PODER CONCEDENTE, das alternativas presentes nas alíneas “a)” e “b)”, deverão ser indicadas as características do EDIFÍCIO PMSP adicionado, incluindo: endereço, nome da unidade, GERAÇÃO MÍNIMA e FATOR P, seguindo os moldes das informações dispostas no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS.

6.2.5.4. Na hipótese do subitem anterior, após a comunicação pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA do(s) EDIFÍCIO(S) PMSP adicionado(s) e suas respectivas informações, a CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias para realizar a análise das condições físicas e estruturais do(s) respectivo(s) EDIFÍCIO(S) PMSP, nos termos do subitem 6.2, e emitir comunicação ao PODER CONCEDENTE favorável à sua inclusão na lista de EDIFÍCIOS PMSP, ou recusando com base em inviabilidade técnica, sendo que nesse caso proceder-se-á às etapas dispostas no subitem 6.2.4.

6.2.5.5. Para o caso de indicação, pelo PODER CONCEDENTE, das alternativas presentes nas alíneas “a)” e “b)”, este poderá solicitar apoio técnico da CONCESSIONÁRIA para escolha dos edifícios mais adequados para substituírem ou complementarem unidades

dos EDIFÍCIOS PMSP, dentre lista pré-definida pelo PODER CONCEDENTE e desde que a CONCESSIONÁRIA apresente as devidas justificativas técnicas para sua escolha.

6.2.5.5.1. Quando da ocorrência da situação descrita neste subitem 6.2.5.5, fica dispensada a necessidade da comunicação referida no 6.2.5.4 por parte da CONCESSIONÁRIA.

6.2.6. Nas hipóteses de ocorrências das situações dispostas nos subitens 6.2.3 e 6.2.5.4, dando causa à atualização da lista constante do ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS, deverão constar na lista final as CENTRAIS GERADORAS cuja soma dos quantitativos de GERAÇÃO MÍNIMA seja equivalente ao valor total de GERAÇÃO MÍNIMA constante antes das alterações.

7. PROJETOS

7.1. Realizada a análise inicial de que trata o item 6 supra, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, para cada CENTRAL GERADORA, PROJETO em nível de projeto básico contemplando todas as informações necessárias para instalação dos sistemas fotovoltaicos, incluindo detalhamento dos componentes do sistema, das estruturas civis de suporte à implantação do sistema na respectiva cobertura e instalações e adequações elétricas que se mostrarem necessárias.

7.1.1. Todos os PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS objeto dessa CONCESSÃO deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sendo que, até o 60º (sexagésimo) dia após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, deverão ter sido apresentados ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS de, ao menos, 40 (quarenta) CENTRAIS GERADORAS.

7.2. Os PROJETOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar em conformidade com os padrões definidos pela DISTRIBUIDORA local e órgãos licenciadores, bem como ser suficientes para que possam ser solicitadas, perante os

demais órgãos competentes, todas as autorizações necessárias à operação das CENTRAIS GERADORAS.

7.3. O projeto de cada CENTRAL GERADORA deve ser elaborado considerando:

- a) todos os requisitos e diretrizes contidos na versão mais recente da Norma Técnica – NT 6.012 da DISTRIBUIDORA, a qual dispõe sobre Requisitos Mínimos para Interligação de Microgeração e Minigeração Distribuída;
- b) a máxima eficiência operacional e energética e a diminuição de perdas; e
- c) o dimensionamento visando à produção da GERAÇÃO MÍNIMA de energia;
- d) as condições físicas e estruturais do respectivo EDIFÍCIO PMSP;
- e) interferências do entorno que possam prejudicar o desempenho dos sistemas, como árvores, edifícios próximos e outras fontes de sombreamento; e
- f) a irradiância local e quantidade de sol pleno do local de instalação.

7.4. A responsabilidade pela execução dos projetos de engenharia ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, sendo necessária a apresentação das cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de Projeto e de Execução.

7.5. O PROJETO de cada CENTRAL GERADORA deverá ser composto por:

- a) concepção técnica da CENTRAL GERADORA, incluindo características das unidades geradoras (módulos e inversores), descrição dos demais componentes e sistemas de controle e equipamentos elétricos;
- b) memorial descritivo contendo características gerais da CENTRAL GERADORA;
- c) memorial de cálculo com dados da geração (potência nominal, número de módulos fotovoltaicos, arranjos etc.);

- d) ajuste de tensão;
- e) planilha de quantitativos de materiais e equipamentos (módulos, inversores, DPS, disjuntores, transformadores, quadros etc.), incluindo materiais sobressalentes;
- f) cronograma de execução físico-financeiro;
- g) manuais de especificações dos equipamentos e materiais;
- h) procedimento de montagem dos módulos e demais equipamentos;
- i) planta contendo todas as informações necessárias para instalação dos módulos, *strings*, cabos, eletrocalhas, eletrodutos, suportes, DPS, inversores, transformadores etc.;
- j) diagrama funcional do sistema e diagrama trifilar;
- k) desenhos de projeto especificando localização e acessos à CENTRAL GERADORA e descrição dos diagramas unifilares;
- l) detalhamentos das posições dos equipamentos e suas posições relativas aos demais elementos de infraestrutura existentes e painéis de comando;
- m) laudo contendo cálculo estrutural que demonstre a aptidão da cobertura do EDIFÍCIO PMSP para receber e sustentar a carga dos equipamentos referentes à CENTRAL GERADORA;
- n) análise de sombreamento;
- o) relatório fotográfico do padrão de entrada de energia; e
- p) estudos pertinentes ao licenciamento, conforme aplicável.

7.6. O PODER CONCEDENTE terá prazo de 20 (vinte) dias para aprovação integral ou com ressalvas dos PROJETOS da CONCESSIONÁRIA, devendo a CONCESSIONÁRIA, em

caso de ressalva, fazer eventuais ajustes em até 10 (dez) dias para que seja obtida aprovação integral.

7.7. Emitida a aprovação de determinado PROJETO pelo PODER CONCEDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar as solicitações à DISTRIBUIDORA para conexão do sistema à rede de distribuição.

7.7.1. O PODER CONCEDENTE deverá outorgar, por meio de procuração específica, poderes suficientes para que a CONCESSIONÁRIA realize os procedimentos necessários, junto à DISTRIBUIDORA, para conexão das CENTRAIS GERADORAS à rede de distribuição.

8. CENTRAIS GERADORAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo fornecimento de todos os componentes da CENTRAL GERADORA a ser implantada, incluindo os módulos fotovoltaicos, inversores, dispositivos de manobra e proteção como string box CA e CC, cabeamento CA e CC e demais acessórios.

8.2. As CENTRAIS GERADORAS deverão ser integradas às coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP, devendo a CONCESSIONÁRIA fornecer as estruturas fixas de suporte que serão utilizadas para implantação das CENTRAIS GERADORAS nas coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP.

8.3. As instalações correlatas à CENTRAL GERADORA, bem como eventuais adaptações nas instalações elétricas existentes no EDIFÍCIO PMSP necessárias à implantação da CENTRAL GERADORA, por necessidade técnica ou por exigência da ANEEL ou da DISTRIBUIDORA, são de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo a hipótese de necessidade de atualização do número de fases da conexão do EDIFÍCIO PMSP.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais de qualidade, sem defeitos ou deformações, ficando vedado o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados anteriormente, devendo observar aos parâmetros e níveis de serviço exigidos no âmbito do Anexo IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar cada CENTRAL GERADORA buscando maximizar, tanto quanto possível, a simultaneidade de geração pelo sistema e consumo pela UNIDADE CONSUMIDORA do EDIFÍCIO PMSP, minimizando a energia injetada na rede de distribuição.

8.6. Os módulos solares fotovoltaicos das CENTRAIS GERADORAS deverão possuir Selo INMETRO e ser adquiridos de fabricantes com certificação ISO 9.001 e ISO 14.001.

8.7. Em caso de utilização de painéis fotovoltaicos mono ou multicristalinos pela CONCESSIONÁRIA, é obrigatória a instalação de diodos de *Bypass* para prevenir que pequenos sombreamentos prejudiquem o desempenho do painel como um todo ou danifiquem o sistema.

8.8. Os painéis fotovoltaicos deverão ter coeficiente de temperatura de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

8.9. O inversor deverá estar em consonância com as diretrizes do INMETRO para sua faixa de potência e ser instalado em local de fácil acesso, não podendo ser instalado em forro, mezanino, laje, tampouco sem estrutura fixa de interligação, devendo seguir, em qualquer caso, as normas técnicas cabíveis e as normas de segurança do Corpo de Bombeiros.

8.10. Deverá ser instalado em cada painel da CENTRAL GERADORA um medidor de irradiância, sempre localizado no meio do painel, isto é, entre os módulos.

8.11. A caixa de medição do EDIFÍCIO PMSP deverá, se necessário, ser adaptada para atender ao padrão do medidor que será instalado pela DISTRIBUIDORA para medição da geração.

8.11.1. A caixa de medição deverá atender aos padrões requeridos pela DISTRIBUIDORA.

8.12. Os equipamentos elétricos e sistemas devem ser dotados de sistemas de proteção que evitem danos na rede elétrica e riscos às pessoas, incluindo dispositivo contra surto (DPS) devidamente projetado e de acordo com normas técnicas pertinentes, bem como sistema de prevenção a descargas atmosféricas (SPDA).

8.13. O sistema da CENTRAL GERADORA deverá estar conectado ao sistema de aterramento da entrada de energia, seguindo os padrões de dimensionamento da DISTRIBUIDORA, sendo que as partes metálicas deverão possuir instalação de aterramento próprio.

8.14. Deve ser instalada pela CONCESSIONÁRIA sinalização de segurança nos pontos de intervenção humana na ocasião de uma operação de emergência, seguindo as diretrizes da DISTRIBUIDORA.

8.15. Os inversores, quadros e painéis de proteção e comando do sistema de paralelismo devem ser localizados próximos à caixa de medidor e em local abrigado, salvo em caso de aprovação expressa da DISTRIBUIDORA para realização de forma diversa, conforme definido pela Nota Técnica Enel 6.012/2018.

8.16. A execução e implantação das CENTRAIS GERADORAS devem obedecer fielmente os termos e características do PROJETO aprovado, sob pena de não emissão do ATESTE em caso de discrepâncias até a regularização.

8.17. O comissionamento das CENTRAIS GERADORAS deverá ser realizado em consonância com as regulamentações da ANEEL e da DISTRIBUIDORA.

8.18. Após a finalização da implantação de cada CENTRAL GERADORA, devem ser realizados todos os procedimentos de aferição, calibração e ensaios das proteções e demais comandos do sistema de geração, antes das vistorias da DISTRIBUIDORA e do PODER CONCEDENTE.

8.18.1. Os laudos comprobatórios da realização dos procedimentos referidos neste subitem deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IV – PARÂMETROS GERAIS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

9. GESTÃO E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO

9.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por monitorar e fornecer para o PODER CONCEDENTE, por meio de ferramenta digital remota de visualização *online*, os quantitativos de geração em tempo real de todas as CENTRAIS GERADORAS em funcionamento.

9.1.1. Deverá ser possível aferir quanto da energia gerada foi injetada na rede de distribuição e quanto foi consumida imediatamente pelo EDIFÍCIO PMSP sem que houvesse injeção na rede.

9.1.2. A ferramenta referida neste subitem deverá estar disponível para acesso do PODER CONEDENTE a partir do momento em que for feita, pela CONCESSIONÁRIA, a solicitação de vistoria da primeira CENTRAL GERADORA implantada, nos termos do item 5.6.1.

9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar também o fornecimento das informações de consumo de cada EDIFÍCIO PMSP por meio da ferramenta a que se refere o subitem 9.1, a fim de que seja possível para o PODER CONCEDENTE monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo, os quantitativos de geração, consumo e compensação.

9.3. A ferramenta referida pelo subitem 9.1 também deverá apresentar e disponibilizar dados de medições em tempo real fornecidos pelos medidores de irradiância de cada CENTRAL GERADORA.

9.4. A ferramenta referida pelo subitem 9.1 deverá permitir a exportação periódica das informações para fins de aferição do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, bem como mediante solicitação a qualquer tempo pelo PODER CONCEDENTE para fins de fiscalização.

9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um canal *online* (sítio eletrônico) para abertura de solicitação de manutenção e linha telefônica em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia para casos emergenciais de acordo com o nível de criticidade.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter também canais de comunicação via *e-mail* e telefone (em funcionamento no horário comercial) para provimento de informações técnicas sobre as CENTRAIS GERADORAS.

9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias quando solicitados.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informações por meio de relatórios periódicos ao PODER CONCEDENTE para conferência e auditoria, de forma a garantir a transparência da gestão da CONCESSÃO e o cumprimento do CONTRATO, conforme disposto no item 17 - RELATÓRIOS, integrante deste documento.

9.9. Deve ser enviada cópia ao PODER CONCEDENTE de todas as comunicações formais entre a CONCESSIONÁRIA e a DISTRIBUIDORA referentes ao OBJETO da CONCESSÃO.

10. GESTÃO ENERGÉTICA

10.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela gestão e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia gerados pelas CENTRAIS GERADORAS, devendo fazer a adequada sistematização dos dados de consumo dos EDIFÍCIOS PMSP e geração por cada CENTRAL GERADORA.

10.1.1. A referida gestão dos créditos de energia deverá ser realizada a partir de relatórios contendo os dados de consumo e geração obtidos por meio da ferramenta referida no subitem 9.1.

10.2. A energia gerada por uma determinada CENTRAL GERADORA que não for utilizada no mês de produção resultará em créditos de energia, os quais devem ser abatidos da fatura do EDIFÍCIO PMSP via AUTOCONSUMO LOCAL em meses subsequentes, ou, caso haja excedente, via AUTOCONSUMO REMOTO, em UNIDADES CONSUMIDORAS da SMS diversas do EDIFÍCIO PMSP em que a CENTRAL GERADORA em tela estiver instalada.

10.3. Até o final da Etapa 1 da FASE DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE apresentará à CONCESSIONÁRIA uma lista com a indicação das UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas à SMS nas quais a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS será realizada, podendo definir níveis de prioridade distintos entre as UNIDADES CONSUMIDORAS.

10.3.1. A lista de UNIDADES CONSUMIDORAS tratada neste subitem poderá ser atualizada semestralmente pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA ser comunicada de eventuais alterações mediante notificação formal.

10.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o PODER CONCEDENTE caso considere que a lista de UNIDADES CONSUMIDORAS disponibilizada é insuficiente para a realização da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS nos parâmetros do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em até 45 (quarenta e cinco) dias da sua apresentação ou atualização pelo PODER CONCEDENTE.

10.3.2.1. A comunicação referida neste subitem deverá conter o quantitativo de créditos excedentes àquilo que seria possível compensar, bem como indicar os números de CNPJ daquelas unidades geradoras do excedente.

10.3.3. O PODER CONCEDENTE deverá atualizar a lista de UNIDADES CONSUMIDORAS de forma a atender os quantitativos de consumo necessários para a compensação de créditos excedentes informados pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação referida no subitem anterior.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o abatimento do saldo de créditos gerados por meio de COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA em até 4 (quatro) meses de sua geração, salvo para saldo gerado nos 2 (dois) últimos meses do respectivo PERÍODO DE AFERIÇÃO, hipótese em que poderão ser aproveitados no PERÍODO DE AFERIÇÃO subsequente.

10.5. Os créditos não compensados dentro dos prazos estabelecidos no subitem anterior poderão ensejar redução da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

11. OPERAÇÃO

11.1. A partir da emissão do ATESTE de uma CENTRAL GERADORA, ela será considerada em operação, e a CONCESSIONÁRIA é responsável por garantir sua operação dentro dos níveis mínimos de desempenho e eficiência estabelecidos no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e de acordo com todos os requisitos e diretrizes técnicas da DISTRIBUIDORA e da ANEEL.

11.2. Cada CENTRAL GERADORA deverá produzir, no mínimo, o equivalente ao quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA disposto no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS.

11.2.1. Caso a produção energética de determinada CENTRAL GERADORA seja inferior ao quantitativo mensal de GERAÇÃO MÍNIMA em determinado mês, a CONCESSIONÁRIA poderá compensar com geração em quantitativos superiores em meses subsequentes, desde que a média nos 6 (seis) meses equivalentes ao PERÍODO DE AFERIÇÃO seja igual ou superior ao quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA.

11.3. As CENTRAIS GERADORAS devem operar em níveis de tensão conforme as diretrizes da DISTRIBUIDORA, devendo ter mecanismos para desligamento em função dos níveis de tensão nos respectivos tempos máximos estabelecidos.

11.4. A energia gerada deve atender aos padrões de tensão, frequência, fator de potência e distorção harmônica da ANEEL, sendo que eventual desvio de tais padrões será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deve arcar com as medidas necessárias em caso de interrupção da conexão com o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

11.5. Na ocorrência de uma falha na rede da DISTRIBUIDORA durante o funcionamento da CENTRAL GERADORA, o sistema de geração deverá ser desligado por meio do inversor e isolar a geração da rede no máximo em 2 (dois) segundos, conforme normas técnicas pertinentes.

11.6. Não é permitido energizar a rede da DISTRIBUIDORA que estiver fora de operação, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável civil e criminalmente pela ocorrência de tal fato e pelas eventuais consequências dele advindas.

11.7. O inversor de cada CENTRAL GERADORA deve garantir o sincronismo da geração com a rede da DISTRIBUIDORA e evitar conexões indevidas.

11.8. Em caso de operação da DISTRIBUIDORA que promova a desconexão da geração, a reconexão da geração deverá aguardar um período de 180 (cento e oitenta) segundos, ou período determinado por norma técnica pertinente.

11.9. As atividades de manutenção e conservação dispostas no item 12 a seguir devem ser realizadas visando a que os sistemas operem, no momento do término da CONCESSÃO, com capacidade de geração equivalente a, no mínimo, 88% (oitenta e oito por cento) daquilo que foi instalado no início da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

12. MANUTENÇÃO

12.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as atividades de manutenção e conservação que visem à garantia do desempenho das CENTRAIS GERADORAS nos parâmetros estabelecidos e à conservação das instalações e estrutura dos EDIFÍCIOS PMSP sobre os quais forem instaladas as CENTRAIS GERADORAS.

12.2. As atividades de manutenção devem ser realizadas conforme os prazos dispostos no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e consistem nas seguintes:

- a) limpeza e tratamento das superfícies;
- b) calibragem dos instrumentos de medição;
- c) inspeções preventivas;
- d) manutenção preventiva;
- e) manutenção corretiva; e
- f) manutenção emergencial.

12.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, caso solicitado, manuais de operação e manutenção dos equipamentos instalados.

12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar mensalmente em todas as CENTRAIS GERADORAS a limpeza e o tratamento de superfícies dos módulos fotovoltaicos e dos

medidores de irradiância, mediante a utilização de produtos e materiais adequados para tanto, sendo vedada a utilização de produtos abrasivos.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeções trimestrais preventivas em todas as CENTRAIS GERADORAS, com vistas a avaliar a sua correta operação.

12.5. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar anualmente manutenções preventivas em todas as CENTRAIS GERADORAS, as quais deverão ser registradas via protocolo pré-definido, devendo compreender, mas não se limitar a verificar:

- a) o estado geral dos inversores;
- b) a limpeza da ventilação dos inversores;
- c) o estado dos módulos fotovoltaicos e todas as suas ligações;
- d) os vedantes antichamas das tampas de caixas e entradas de cabos;
- e) o estado de todos os cabos e terminais; e
- f) o adequado aperto de parafusos e ligações.

12.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, sempre que necessário, manutenção corretiva nas CENTRAIS GERADORAS.

12.6.1. A manutenção corretiva poderá compreender a substituição de placas solares avariadas ou com baixo desempenho, substituição de fiação e condutores danificados, dentre outras ações de reparação de danos.

12.6.2. O atendimento inicial para realização da manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 (vinte quatro) horas da notificação da ocorrência do dano pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sob pena de diminuição das notas aferidas para os INDICADORES e ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

12.6.3. Caso a ENTIDADE VERIFICADORA ou a gestão do EDIFÍCIO PMSP no qual se localiza a CENTRAL GERADORA identifiquem quaisquer danos na CENTRAL GERADORA, estes deverão comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE para que se proceda à notificação da CONCESSIONÁRIA.

12.6.4. Caso a própria CONCESSIONÁRIA identifique quaisquer danos na CENTRAL GERADORA, esta deverá comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE, considerando-se o momento da identificação do dano para fins de contagem do prazo para sua correção.

12.7. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a calibragem dos instrumentos de medição, bem como inspeção de qualidade e segurança das CENTRAIS GERADORAS.

12.8. Todas as ações de manutenção descritas neste item 12 deverão ser realizadas por empregados ou prepostos da CONCESSIONÁRIA devidamente treinados e munidos de todos os equipamentos de segurança necessários.

13. TREINAMENTO E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

13.1. Além dos treinamentos e atividades de capacitação a serem ministrados para seu corpo técnico, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o provimento de treinamento para os funcionários da PMSP, seja aqueles dos EDIFÍCIOS PMSP, técnicos da área de energia e iluminação, ou outros que o PODER CONCEDENTE indicar.

13.2. Os treinamentos referidos no subitem anterior deverão ser realizados nas instalações de cada EDIFÍCIO PMSP, em data e horário a serem acordados com os coordenadores das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

13.3. Os treinamentos deverão cobrir informações técnicas referentes à CONCESSÃO úteis aos funcionários dos EDIFÍCIOS PMSP, incluindo capacitação para identificação de falhas e sobre quais medidas tomar em caso de ocorrências.

13.3.1. Os treinamentos referidos neste item têm por objetivo garantir a segurança dos funcionários e usuários dos EDIFÍCIOS PMSP, não eximindo a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade quanto a solução das ocorrências nos prazos dispostos no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

13.4. Também deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA em data e horário a serem acordados com os coordenadores das UBS atividades socioeducativas relativas a temas de sustentabilidade e uso racional de energia para funcionários dos EDIFÍCIOS PMSP que receberem as CENTRAIS GERADORAS.

CAPÍTULO VII – PLANOS E RELATÓRIOS

14. ASPECTOS GERAIS DOS PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos planos e relatórios detalhados neste Capítulo e listados abaixo, conforme prazos estipulados no **Erro! Fonte de referência não encontrada.:**

a) PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS, conforme item 7.

b) PLANO DE IMPLANTAÇÃO;

c) PLANO OPERACIONAL; e

d) Relatórios, conforme item 17.

14.1.1. Caso aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ainda, estudos, análises e pareceres complementares aos planos.

14.2. A elaboração e apresentação dos planos mencionados neste CADERNO DE ENCARGOS não exige a CONCESSIONÁRIA de apresentar os demais projetos, planos e relatórios previstos em outros ANEXOS, bem como aqueles exigidos pelos demais órgãos competentes.

14.3. Os projetos, planos e relatórios são de cumprimento obrigatório pela CONCESSIONÁRIA após sua apresentação ao PODER CONCEDENTE e aos demais órgãos competentes.

14.4. Eventuais alterações nos projetos, planos e relatórios, caso sejam necessárias ao aprimoramento da CONCESSÃO, devem ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE, com as devidas justificativas.

14.5. O PODER CONCEDENTE pode, a qualquer tempo, solicitar reunião com a CONCESSIONÁRIA para a prestação de esclarecimentos sobre os projetos, planos e relatórios, sendo obrigatório o seu comparecimento.

14.6. Os projetos, planos e relatórios deverão ser apresentados em arquivos separadamente ao PODER CONCEDENTE em meio digital, editável, em formato .doc e em versão .pdf, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

14.7. O PODER CONCEDENTE realizará a análise de cada um dos planos supracitados de forma isolada.

14.8. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO OPERACIONAL deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE e aos respectivos órgãos competentes em até 30 (trinta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

14.9. Após submissão dos planos pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá analisá-los em até 15 (quinze) dias da data de entrega, e dentro deste prazo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

14.10. Caso o PODER CONCEDENTE solicite ajustes, a CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 10 (dez) dias para realizar as alterações solicitadas em cada um dos planos, rerepresentando-os em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.

14.11. Caso o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e os PLANOS OPERACIONAIS não apresentem conflitos com este CADERNO DE ENCARGOS, os demais ANEXOS da CONCESSÃO e a

legislação vigente, os documentos submetidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser aprovados.

15. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

15.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deve contemplar a totalidade do planejamento para a execução da FASE DE IMPLANTAÇÃO e consistir, no mínimo, nos seguintes itens:

- a) documentos técnicos descrevendo metodologias e processos de instalação e conexão das CENTRAIS GERADORAS, incluindo etapas de testes, calibrações e comissionamento;
- b) cronograma de implantação, contendo discriminação de todas as etapas desde o período que se inicia com a DATA DA ORDEM DE INÍCIO até a efetiva operação de todos os sistemas fotovoltaicos, devendo detalhar os prazos específicos para cada CENTRAL GERADORA;
- c) detalhamento de processos e prazos para conexão à rede de distribuição, incluindo etapas como solicitação de acesso, parecer de acesso e vistoria e outras;
- d) mapeamento e gestão de riscos de projeto referentes à FASE DE IMPLANTAÇÃO das CENTRAIS GERADORAS;
- e) estratégia de contingência para intervenções, envolvendo a segurança de trabalhadores e de terceiros;
- f) especificações dos seguros cabíveis a serem contratados, contemplando todos os seguros exigíveis pela legislação aplicável; e
- g) orçamento dos componentes e procedimentos previstos.

16. PLANO OPERACIONAL

16.1. O PLANO OPERACIONAL deve contemplar metodologias, estratégias de execução e parâmetros a serem seguidos para cumprimento dos encargos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, seguindo integralmente os requisitos e métricas deste ANEXO e do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

16.1.1. O PLANO OPERACIONAL deverá ser composto por, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno e função;
- b) procedimentos para atendimento básico a vítimas e acidentes, incluindo estratégia de primeiro atendimento e de remoção emergencial;
- c) procedimentos para monitoramento e gestão dos quantitativos de geração e consumo, e da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS;
- d) procedimentos para atendimento de dúvidas de funcionários do PODER CONCEDENTE, registro de reclamações, comentários e ocorrências;
- e) mapeamento de cada CENTRAL GERADORA e de rotina logística para manutenção de todas as CENTRAIS GERADORAS;
- f) detalhamento de rotinas previstas para limpeza, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e estruturas de suporte;
- g) detalhamento de rotinas previstas para a modernização ou substituição de equipamentos, instalações e estruturas de suporte; e
- h) detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para soluções de problema de baixa e alta urgência.

16.2. O PLANO OPERACIONAL deverá conter, ainda, a Estratégia de Gestão de Riscos, especificando medidas preventivas e corretivas em caso da ocorrência de eventos com potencial impacto negativo nas CENTRAIS GERADORAS ou nos EDIFÍCIOS PMSP.

16.2.1. A Estratégia de Gestão de Riscos deve abranger não apenas riscos físicos de acidentes, mas também aos riscos financeiros, tecnológicos e operacionais, dando enfoque para o tratamento aos riscos que possam causar danos aos USUÁRIOS, aos ativos e infraestruturas dos EDIFÍCIOS PMSP e ao meio ambiente.

16.2.2. A Estratégia de Gestão de Riscos deve apresentar todos os aspectos e atividades necessárias para implementação, gestão, avaliação e readequação aos riscos identificados e deve conter:

- a) identificação dos riscos;
- b) avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos, incluindo a probabilidade de ocorrência e seus potenciais efeitos;
- c) resposta a emergências;
- d) treinamento, simulações e exercícios; e
- e) monitoramento de riscos.

16.3. Os ritos, prazos e demais procedimentos para aprovação do PLANO OPERACIONAL pelo PODER CONCEDENTE deverão seguir aqueles estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS.

17. RELATÓRIOS

17.1. A CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, periodicamente, três Relatórios:

- a) Relatório de Gestão Energética, de entrega mensal no décimo dia útil após o término do mês em exercício;
- b) Relatório Gerencial, de entrega mensal no décimo dia útil após o término do mês em exercício; e
- c) Relatório Anual Gerencial, de entrega anual em até 30 (trinta) dias do encerramento do respectivo exercício social.

17.2. O Relatório de Gestão Energética deverá contemplar:

- a) consumo medidor ENEL;
- b) geração - medidor inversor;
- c) consumo e energia injetada na rede dispostos na fatura ENEL;
- d) eventuais divergências entre as informações;
- e) cópias de pedidos de revisão à ENEL;
- f) créditos gerados;
- g) créditos a serem aproveitados na própria UNIDADE CONSUMIDORA em período posterior;
- h) créditos a serem aproveitados em outra UNIDADE CONSUMIDORA de mesmo CNPJ em período posterior; e
- i) créditos aproveitados (por meio de AUTOCONSUMO LOCAL ou AUTOCONSUMO REMOTO).

17.3. O Relatório Gerencial deverá contemplar:

- a) dados financeiros gerenciais, incluindo receitas operacionais, custos e despesas segregados no maior nível de detalhamento possível, dividindo-se no mínimo entre administração, manutenção e limpeza;
- b) dados financeiros gerenciais de investimentos segregados no maior nível de detalhamento possível;
- c) recolhimento de tributos e contribuições;
- d) Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício e Fluxo de Caixa do período;
- e) resultado da análise de conformidade da prestação dos serviços comparativamente aos PLANOS OPERACIONAIS pactuados com o PODER CONCEDENTE;
- f) inventário atualizado das CENTRAIS GERADORAS e seus componentes;
- g) comprovação de manutenção e calibragem periódicas dos instrumentos de medição;
- h) número, tipo e data de ocorrências operacionais que prejudiquem o funcionamento das CENTRAIS GERADORAS, incluindo ocorrências nos componentes, instalações elétricas ou sistemas de suporte, bem como respectivas soluções tomadas e seu tempo de resposta;
- i) número, tipo e data de ocorrências operacionais que prejudiquem a circulação e/ou acesso dos usuários aos EDIFÍCIOS PMSP, contemplando também as soluções tomadas e o tempo de resposta;
- j) média/dia dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;
- k) calendário da realização dos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva;

- l)** histórico de realização de limpeza e tratamento de superfícies, incluindo dia e horário em que foi realizada;
- m)** histórico de realização de inspeções preventivas, incluindo dia e horário em que foi realizada;
- n)** histórico de manutenções preventivas realizadas, incluindo dia e horário em que o equipamento, instalação, utilitário ou mobiliário foi consertado(a) ou modificado(a), bem como a justificativa detalhada para a sua realização naquele período;
- o)** histórico de manutenções corretivas realizadas, incluindo dia e horário em que o equipamento, instalação ou estrutura apresentou defeito e dia e horário em que a manutenção foi realizada;
- p)** histórico de melhorias, adequações, alterações e demais intervenções realizadas, contendo a justificativa detalhada para cada uma, bem como dia e horário;
- q)** manutenções preventivas planejadas, com descrição detalhada, data prevista para realização e justificativa para a sua realização naquele período; e
- r)** descrição de eventuais dificuldades na interação com os agentes que possuem interface com a CONCESSÃO.

17.4. Além dos relatórios supracitados, a CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar o Relatório Anual Gerencial, contendo panorama geral detalhado de toda operação dos serviços da CONCESSÃO no período.

17.5. O Relatório Anual Gerencial deverá considerar todas as informações contidas no Relatório Trimestral Gerencial, contemplando, ainda:

- a)** sumário executivo;

- b) consolidação dos balanços trimestrais; e
- c) ações de manutenção e troca de equipamentos previstas para o ano seguinte.

17.6. O relatório deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício social ao qual ele se refere.

17.6.1. O Relatório Anual Gerencial deverá ser elaborado em formato que siga as boas práticas de companhias de capital aberto.

17.7. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, quinzenalmente, durante a Etapa 2 da FASE DE IMPLANTAÇÃO, o Relatório de Acompanhamento da Implantação, informando o andamento da implantação, incluindo CENTRAIS GERADORAS já instaladas e acompanhamento das etapas previstas no PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

17.8. O Relatório de Acompanhamento da Implantação deve ser elaborado quinzenalmente desde o início da Etapa 2 da FASE DE IMPLANTAÇÃO até a emissão dos ATESTES DE COMISSONAMENTO de todas as CENTRAIS GERADORAS.

17.9. No Relatório de Acompanhamento da Implantação, além de demais informações pertinentes, devem ser apresentados:

- a) fotografias digitais, do tamanho 10 cm x 15 cm (dez por quinze centímetros), em cores, indicando a data de tomada e identificação do EDIFÍCIO PMSP, e que deem a posição clara do estado e andamento da implantação, contendo ainda a descrição do aspecto que a fotografia saliente;
- b) registros de testes, ensaios e controle, relatórios, pareceres, avaliações e medições realizadas e demais documentos técnicos e administrativos da obra;
- c) registros de autorizações; e

d) registro dos equipamentos e equipes alocados na obra.

17.10. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, realizar inspeções em todas as áreas e equipamentos objeto da CONCESSÃO a fim de realizar uma análise de conformidade entre o relatório apresentado e a situação real.

CAPÍTULO VIII – PRAZOS

18. PRAZOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA deve seguir os prazos definidos abaixo para a realização de das atividades atinentes à implantação das CENTRAIS GERADORAS, bem como das entregas de planos, relatórios, projetos e demais obrigações definidas nesse documento.

18.2. A ORDEM DE INÍCIO deve ser emitida em até 30 (trinta) dias após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

18.3. As tabelas a seguir disciplinam os principais prazos relacionados à CONCESSÃO e apresentados neste ANEXO.

| FASE DE IMPLANTAÇÃO | | |
|------------------------------|--|---|
| Etapa 1 – Preparação | | |
| Tema | Atividade | Prazo |
| PLANO DE IMPLANTAÇÃO e PLANO | Apresentação pela CONCESSIONÁRIA do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO OPERACIONAL ao PODER | Até 30 (trinta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO |

| FASE DE IMPLANTAÇÃO | | |
|------------------------------------|---|---|
| Etapa 1 – Preparação | | |
| Tema | Atividade | Prazo |
| OPERACIONAL | CONCEDENTE | |
| | Análise pelo PODER CONCEDENTE do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO OPERACIONAL entregues pela CONCESSIONÁRIA | Até 15 (quinze) dias da entrega de cada documento pela CONCESSIONÁRIA |
| | Realização pela CONCESSIONÁRIA de eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE no PLANO DE IMPLANTAÇÃO e/ou no PLANO OPERACIONAL | Até 10 (dez) dias do recebimento da comunicação formal detalhando os ajustes a serem realizados |
| Análise inicial dos EDIFÍCIOS PMSP | Comunicação ao PODER CONCEDENTE de inviabilidade de atingimento da GERAÇÃO MÍNIMA em certo(s) EDIFÍCIO(S) PMSP, após análise inicial | Até 60 (sessenta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO |
| | Ateste do PODER CONCEDENTE quanto à inviabilidade de atingimento da GERAÇÃO MÍNIMA | Até 45 (quarenta) dias após o recebimento de comunicação |

| FASE DE IMPLANTAÇÃO | | |
|-----------------------------|---|---|
| Etapa 1 – Preparação | | |
| Tema | Atividade | Prazo |
| | em certo EDIFÍCIO PMSP alegada pela CONCESSIONÁRIA | da CONCESSIONÁRIA |
| | Comunicação à CONCESSIONÁRIA da escolha de alternativa pelo PODER CONCEDENTE, incluindo, conforme o caso indicação de EDIFÍCIO(S) PMSP adicionais | Até 20 (vinte) dias após o ateste da inviabilidade |
| | Comunicação ao PODER CONCEDENTE de inviabilidade de atingimento da GERAÇÃO MÍNIMA em certo(s) EDIFÍCIO(S) PMSP adicionais, conforme o caso | Até 15 (quinze) dias após a indicação dos EDIFÍCIO(S) PMSP adicionais |
| PROJETOS | Apresentação pela CONCESSIONÁRIA de PROJETO de no mínimo 40 (quarenta) CENTRAIS GERADORAS | Até 60 (sessenta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO |
| | Apresentação pela CONCESSIONÁRIA de PROJETO de | Até 90 (noventa) dias da |

| FASE DE IMPLANTAÇÃO | | |
|--------------------------------|--|---|
| Etapa 1 – Preparação | | |
| Tema | Atividade | Prazo |
| | todas as CENTRAIS GERADORAS | DATA DA ORDEM DE INÍCIO |
| | Análise e parecer sobre os PROJETOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA | Até 20 (vinte) dias da apresentação de cada PROJETO pela CONCESSIONÁRIA |
| | Realização pela CONCESSIONÁRIA de eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE nos PROJETOS | Até 10 (dez) dias da solicitação de ajustes pela CONCESSIONÁRIA |
| Acesso à rede da DISTRIBUIDORA | Solicitação pela CONCESSIONÁRIA de acesso à rede da DISTRIBUIDORA para cada CENTRAL GERADORA | Após a aprovação do respectivo PROJETO pelo PODER CONCEDENTE |
| Etapa 1 | Encerramento da Etapa 1 | Após aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, do PLANO OPERACIONAL e dos PROJETOS e após a emissão dos pareceres favoráveis de acesso à rede da |

| FASE DE IMPLANTAÇÃO | | |
|----------------------|-----------|---------------|
| Etapa 1 – Preparação | | |
| Tema | Atividade | Prazo |
| | | DISTRIBUIDORA |

| FASE DE IMPLANTAÇÃO | | |
|---|--|---|
| Etapa 2 – Execução | | |
| Tema | Atividade | Prazo |
| Execução da implantação das CENTRAIS GERADORAS e processos de aprovação | Implantação das CENTRAIS GERADORAS pela CONCESSIONÁRIA | Após a autorização de implantação emitida pelo PODER CONCEDENTE |
| | Solicitação de vistoria de cada CENTRAL GERADORA pelo PODER CONCEDENTE, bem como vistoria pela DISTRIBUIDORA, a fim de efetivar a conexão à rede | Após a implantação de cada CENTRAL GERADORA |
| | Realização de vistoria de cada CENTRAL GERADORA pelo PODER | Até 30 (trinta) dias após a solicitação pela |

| FASE DE IMPLANTAÇÃO | | |
|----------------------------|---|--|
| Etapa 2 – Execução | | |
| Tema | Atividade | Prazo |
| | CONCEDENTE | CONCESSIONÁRIA |
| | Emitir ATESTE DE COMISSIONAMENTO da CENTRAL GERADORA vistoriada ou solicitar ajustes | Até 15 (quinze) dias após a realização da vistoria |
| | Realizar eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE na CENTRAL GERADORA vistoriada e solicitar nova vistoria | Até 10 (dez) dias após solicitação dos ajustes pelo PODER CONCEDENTE |
| | Realização de nova vistoria, conforme o caso, e emissão de ATESTE DE COMISSIONAMENTO | Até 15 (quinze) dias após a solicitação de nova vistoria pela CONCESSIONÁRIA |
| | Início da operação de certa CENTRAL GERADORA | Após a emissão de seu respectivo ATESTE DE COMISSIONAMENTO |
| Etapa 2 | Encerramento da Etapa 2 e da FASE | Após a emissão de todas a |

| FASE DE IMPLANTAÇÃO | | |
|----------------------------|------------------|--------------------|
| Etapa 2 – Execução | | |
| Tema | Atividade | Prazo |
| | DE IMPLANTAÇÃO | CENTRAIS GERADORAS |

| RELATÓRIOS | |
|--|---|
| Relatório | Prazo |
| Relatório de Gestão Energética | Entrega mensal, em até 10 (dez) dias úteis após o término do mês em exercício |
| Relatório Gerencial | Entrega mensal, em até 10 (dez) dias úteis após o término do mês em exercício |
| Relatório Anual Gerencial | Entrega anual, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo exercício social |
| Relatório de Acompanhamento da Implantação | Entrega quinzenal, desde o |

| RELATÓRIOS | |
|------------|---|
| Relatório | Prazo |
| | início da Etapa 2 da FASE DE IMPLANTAÇÃO até o término da FASE DE IMPLANTAÇÃO |

CONSULTA PÚBLICA